



EDITAL PROAES Nº 10/2021

**EDITAL UNIFICADO PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS E AUXÍLIOS - PRIMEIRO SEMESTRE
LETIVO DE 2021.**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação da Administração Superior, torna público o processo seletivo para concessão das Bolsas e Auxílios de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital trata do processo de seleção para a concessão, do Auxílio Alimentação - Modalidade Restaurante Universitário, Auxílio Alimentação – Modalidade Prestação Pecuniária, Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia, Auxílio Creche, Auxílio Moradia – Modalidade Prestação Pecuniária, Bolsa Aprimoramento Acadêmico, Bolsa Atleta, obedecendo às disposições dos subitens que se seguem.

1.2. A seleção de Bolsas e auxílios de que trata este Edital visa à formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação final, a disponibilidade de vaga e de recursos orçamentários destinados à Assistência Estudantil.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. As bolsas e os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade;

2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.



EDITAL PROAES Nº 10/2021

3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO

3.1. Para participar do processo seletivo é necessário preencher todos os critérios abaixo, além dos critérios específicos de cada auxílio ou bolsa:

- a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- d. Não possuir vínculo empregatício formal.
- e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior.

4. DAS MODALIDADES E DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SELEÇÃO

4.1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

4.1.1. O Auxílio Alimentação - Modalidade Prestação Pecuniária consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para subsidiar despesas com alimentação, conforme o Calendário Acadêmico da UFMA, para discentes dos Campi Grajaú e Imperatriz (unidade centro).

4.1.2. O Auxílio Alimentação - Modalidade Restaurante Universitário consiste na concessão do direito a refeições (almoço e/ou jantar) gratuitas no Restaurante Universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do (a) discente de permanência na instituição, respeitado o Calendário Acadêmico da UFMA. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, beneficiando os discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Imperatriz (Unidade Bom Jesus), Pinheiro, São Bernardo e São Luís.

4.2. BOLSA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

4.2.1. A referida Bolsa tem como objetivo conceder Aprimoramento Acadêmico referente às “vivências acadêmico-profissionais”, entendidas como ação que articula a formação acadêmica às práticas dos processos de trabalho, alinhadas ao perfil do curso, com a finalidade de oportunizar ao(à) discente a ampliação do conhecimento exposto em contextos reais por meio de estudos e experiências profissionais nos setores da Instituição que tenham afinidades com sua área de formação;



EDITAL PROAES N°10/2021

4.2.2. A Bolsa destina-se aos discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís. Os(as) discentes em vivências acadêmico-profissionais serão acompanhados e orientados por um servidor do setor solicitante;

4.2.3. A Bolsa consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e a carga horária a ser cumprida pelo(a) discente será de 12 (doze) horas semanais, no contra turno do curso, conforme expresso no Termo de Compromisso;

4.2.4. Ter disponibilidade, no contra turno do curso, para desenvolver as atividades de vivências acadêmico-profissionais, sem prejuízo do desempenho acadêmico;

4.2.5. O(a) discente selecionado(a) que comprovar a participação em atividades acadêmicas em horário integral, por meio de atestado de matrícula, será dispensado(a) do cumprimento da carga-horária das vivências acadêmico-profissionais, ficando sua permanência na Bolsa Aprimoramento Acadêmico condicionada à análise do desempenho acadêmico e da frequência do(a) discente;

4.2.6. O(a) discente selecionado(a) será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso e encaminhado(a) ao respectivo setor, para o desenvolvimento de suas atividades alinhadas ao perfil do curso, obedecendo ao prazo estabelecido pela PROAES;

4.2.7. O(a) discente contemplado(a) com a Bolsa Aprimoramento Acadêmico usufruirá de férias discentes ordinárias, conforme definidas no Calendário Acadêmico da UFMA em vigência.

4.3. BOLSA ATLETA

4.3.1. A Bolsa Atleta consiste no pagamento de bolsa a discentes que desempenhem atividades esportivas durante todo o ano letivo, tem o objetivo de prover o suporte material necessário à prática do esporte de forma conjunta às demais atividades acadêmicas provenientes do curso superior, de modo a prevenir risco de desistência de qualquer uma das duas, bem como representar um incentivo a sua realização;

4.3.2. O discente contemplado deve receber o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o critério para isto é a comprovação de sua vulnerabilidade socioeconômica, assim como sua participação em competições esportivas oficiais no ano anterior à solicitação ou no ano vigente, a nível nacional ou regional, associadas às Federações esportivas, sendo um critério cumulativo para a concessão a comprovação de participação de pelo menos uma competição nacional ou três regionais;



EDITAL PROAES N°10/2021

4.3.3. Para participar da seleção, o discente deverá apresentar declaração emitida pela Diretoria de Esporte e Lazer ou Coordenação de Esporte, atestando sua participação como membro da seleção das seguintes modalidades esportivas da UFMA: futebol, futebol de salão, basquete, handebol, voleibol, judô, vôlei de praia, taekwondô, badminton, parabadminton, tênis de mesa, xadrez, atletismo, natação e outras modalidades previstas no JUM's e JUB's;

4.3.4. A declaração deverá ser solicitada para a Diretoria de Esporte e lazer pelo e-mail: <atendimento.proaes@ufma.br>, no prazo de até 5 dias, antes da fase de entrega da documentação;

4.3.5. Durante sua permanência no auxílio, os bolsistas devem fornecer relatórios individuais dos eventos que participem e relatórios semestrais para a Diretoria de Esporte e Lazer da PROAES.

4.4. AUXÍLIO CRECHE

4.4.1. O Auxílio Creche consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para discentes que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção de creche ou cuidador/a para os/as filhos/as de até 06 (seis) anos de idade que não tenham com quem ficar durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

4.4.2. No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFMA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, preferencialmente à mãe;

4.4.3. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o Auxílio Creche aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Creche será destinado à apenas um deles preferencialmente à mãe;

4.4.4. É necessário que o(a) discente coabite e tenha a guarda e a responsabilidade legal sobre o (a) dependente;

4.4.5. Poderá ser assistido por este Auxílio, o(a) discente que tenha dependente com deficiência com idade mental de até seis anos, comprovada por laudo médico;

4.4.6. Quando o (a) discente tiver mais de um(a) dependente com idade de até seis anos, o Auxílio Creche será referente apenas à criança com menor idade;

4.4.7. O auxílio será concedido aos discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís.



EDITAL PROAES N°10/2021

4.5 AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

4.5.1. O Auxílio Moradia Estudantil – Modalidade Prestação Pecuniária consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas;

4.5.2. O auxílio terá vigência da data de assinatura do Termo de Compromisso até a data de solicitação de renovação, que deverá ocorrer a cada início de semestre letivo;

4.5.3. A renovação do auxílio está condicionada à prestação de contas, ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) discente e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica;

4.5.4. O auxílio será concedido aos discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís;

4.5.5 São critérios específicos:

a) Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar ou Alcântara, municípios que fazem parte da região metropolitana de São Luís (para os discentes do Campus São Luís);

b) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da UFMA ou nos municípios de Alcântara, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar, ou na existência desses, informar por meio de exposição de motivos e/ou comprovar que não possuem condições de garantir acolhimento (para os discentes do Campus São Luís);

c) Não residir na cidade onde o Câmpus está instalado (para os discentes dos Câmpus do continente);

d) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade onde o Campus está instalado ou, na existência destes informar, por meio de exposição de motivos, e/ou comprovar, por meio de documentos, que os parentes não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para os discentes dos Campus do continente).

4.6. AUXÍLIO DE APOIO ACADÊMICO – CURSO DE ODONTOLOGIA

4.6.1. O Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia consiste em conceder recurso financeiro para subsidiar a aquisição de materiais e/ou instrumentais necessários para utilização em aulas práticas no Curso de Odontologia da UFMA.

4.6.2. O valor do Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por discente, pagos em parcela única.

4.6.3. Serão disponibilizados, a título de ressarcimento, 25 (vinte e cinco) auxílios para



EDITAL PROAES N°10/2021

atender a demanda do presente Edital.

4.6.4. O recurso financeiro deverá ser utilizado, exclusivamente, para subsidiar a aquisição de materiais e/ou instrumentais necessários para utilização em aulas práticas de componentes curriculares a serem cursados no primeiro semestre de 2021, conforme o especificado na Proposta Orçamentária apresentada no ato da entrega da documentação.

4.6.5. Caso haja necessidade de alteração na Proposta Orçamentária, o(a) discente deverá, mediante requerimento feito por escrito, apresentar justificativa, cabendo à PROAES analisar o pedido e se manifestar sobre o deferimento ou não.

4.6.6. Cada discente poderá ser contemplado(a) com o Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia até o limite máximo de 3 (três) vezes no decorrer do curso, desde que não esteja em situação de inadimplência com a Prestação de contas junto a PROAES.

4.6.7. O(A) discente assistido(a) com o Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia poderá acumulá-lo com qualquer auxílio/bolsa de assistência estudantil e com bolsa de mérito acadêmico.

4.6.8. São Critérios Específicos:

- a) Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) que necessitem da aquisição de material e/ou instrumental para a realização de aulas práticas do Curso de graduação presencial de Odontologia da UFMA, na Cidade Universitária Dom Delgado, em São Luís;
- b) Não estar em situação de inadimplência com a Prestação de Contas na PROAES;
- c) Atender as condições previstas no item 3;
- d) Apresentar lista dos materiais e/ou instrumentais exigidos para as disciplinas com atividades práticas neste semestre, contendo assinatura e carimbo de um servidor da Coordenação do Curso de Odontologia;
- e) Apresentar Proposta Orçamentária emitida por empresa que venda esses materiais e/ou instrumentais a serem adquiridos, especificando o produto, a quantidade, o valor unitário e o valor total;
- f) Não ter sido contemplado(a) anteriormente com o Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia por três vezes.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei



EDITAL PROAES N° 10/2021

13.146/15. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

5.2. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória;

5.3. Discente que tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá informar essa condição;

5.4. Discente que não tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau, ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

5.5. Discente com deficiência que não declarar no Cadastro Único essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item;

5.6. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;

5.7. Discente que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado(a) no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral;

5.8. Discente que concorrer as vagas reservadas às pessoas com deficiência poderá ser convocado(a) para submeter-se à perícia médica promovida por médico(a) ou por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) discente realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para discente com deficiência;

5.9. A não observância do disposto nos subitens acima ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 5.8, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(à) discente com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.



EDITAL PROAES N°10/2021

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. A inscrição consiste no preenchimento, adesão ao Cadastro Único e na solicitação do auxílio;

6.1.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher corretamente todo o Cadastro Único e aceitar as condições de participação;

6.1.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar o(s) auxílio(s) desejado(s), devendo salvar o(s) comprovante(s) de inscrição;

6.1.4. O discente poderá se inscrever para mais de um auxílio e/ou bolsa; se aprovado(a), deverá optar em casos de acúmulos não permitidos;

6.1.5. O (A) discente deverá guardar o comprovante de inscrição.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO

6.2.1. Conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES. A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação, com base na seguinte fórmula:

$$P_f = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P_f = Pontuação Final

N = Pontuação obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das pontuações de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das pontuações de todos(as) os(as) discentes

6.2.2. Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica:

- a. Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar;
- b. Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família;
- c. Renda bruta mensal per capita;



EDITAL PROAES N°10/2021

- d. Origem escolar pública;
- e. Discente com deficiência;
- f. Situação de moradia.

6.2.3. Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica;
- IV. Família beneficiária de programa social;
- V. Maior idade.

6.2.4. Não deverão ser inclusos no cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, valores referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família.

6.3. DA CONVOCAÇÃO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. Respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega da documentação. O Edital de Convocação será publicado no site da PROAES e estabelecerá quais os(as) discentes convocados(as), por ordem de classificação;

6.3.2. Na entrega da documentação o(a) discente convocado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único ou fora do prazo, terá sua inscrição indeferida. Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de documentos;

6.3.3. A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único deverá ser realizada presencialmente (em envelope lacrado) nos endereços do seu Câmpus, conforme o anexo X ou digitalmente, via SIGAA, na aba “Bolsa”, depois em “Documentos Comprobatórios” para que seja direcionado(a) à página de submissão de documentos;

6.3.4. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF. O(A) discente deverá clicar em "Escolher Arquivo" e selecionar o arquivo em PDF e, em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "Adicionar";

6.3.5. O(A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar



EDITAL PROAES N°10/2021

se o documento foi adicionado na aba de "Visualização dos arquivos do Discente";

6.3.6. Não será permitido o aproveitamento de documentos de seleções anteriores;

6.3.7. O(A) discente poderá acompanhar o status da sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba "Bolsa", em seguida "Consultar situação da bolsa";

6.3.8. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

6.4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTAL

6.4.1. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

6.4.2. Cada campus é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento dos auxílios, sob supervisão e orientação da PROAES;

6.4.3. Após a análise socioeconômica e documental, será emitido parecer técnico no SIGAA informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio.

6.5. DO RESULTADO PARCIAL

6.5.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico, com resultado deferido ou indeferido, emitido após a análise socioeconômica e documental;

6.5.2. O discente com resultado parcial indeferido, poderá interpor recurso dentro do prazo estabelecido no calendário.

6.6. DO INDEFERIMENTO

6.6.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção, o(a) discente que:

a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos nos itens 3 e 4 deste Edital;

b) Deixar de entregar, dentro do prazo estabelecido no cronograma, algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;

c) Não comparecer à entrevista, quando convocado (a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;



EDITAL PROAES N°10/2021

d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;

e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6.7. DOS RECURSOS

6.7.1. O discente que constar como INDEFERIDO no resultado parcial, poderá verificar o motivo do indeferimento no SIGAA, acessando a aba “Bolsa”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”;

6.7.2. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial;

6.7.3. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento específico disponível no site da PROAES, no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, anexando as documentações necessárias;

6.7.4. Será permitida a entrega da documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos. Não será válida a entrega de documentação completa;

6.7.5. A análise do recurso será realizada pela equipe técnica da assistência estudantil do Câmpus, no qual o(a) o discente esteja regularmente matriculado(a), com a orientação e acompanhamento da PROAES;

6.7.6. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo;

6.7.7 O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

6.8. DO RESULTADO FINAL

6.8.1. É a publicação, no site da PROAES, de relação final com as solicitações deferidas e indeferidas;

6.8.2. O(A) discente com status deferido no resultado final receberá uma convocação, via Caixa Postal do SIGAA, para assinar o Termo de Compromisso, obedecendo a disponibilidade de vagas para o auxílio;

6.8.3. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até a contemplação com o auxílio.



EDITAL PROAES N°10/2021

7. DA HABILITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. Neste ato, o (a) discente deverá confirmar os dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular, não podendo ser: contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança ou contas em bancos digitais;

7.2. Existindo vaga disponível, o(a) discente com status deferido no resultado final será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso. A convocação pela equipe de assistência estudantil do campus e o aceite pelo(a) discente serão realizados via SIGAA;

7.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexo IX deste Edital;

7.5. Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso esteja sendo assistido(a) por meio de algum dos auxílios e bolsas inacumuláveis, conforme Anexo IX só poderá assinar esse Termo de Compromisso para o qual foi convocado, após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência;

7.6. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).

8. DO DESLIGAMENTO

8.1. O (a) discente será desligado (a) nas seguintes situações:

- a) Por solicitação escrita, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Quando houver Desligamento, Trancamento de Matrícula, Transferência Compulsória, Abandono de Curso, Cancelamento Espontâneo ou Conclusão do Curso;
- c) Por não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular;
- d) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- e) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios e/ou auxílios pelo (a) discente; hipótese que ensejará devolução dos recursos recebidos indevidamente;
- f) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos



EDITAL PROAES N° 10/2021

documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

g) Pelo não cumprimento das normas contidas neste Edital e no Termo de Compromisso assinado;

k) Se houver alteração de matrícula, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT;

l) Por não apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

8.2 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a Coordenação do Curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo, de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;

b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;

c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Campus ou pela PROAES.

9. DO MONITORAMENTO, DA MANUTENÇÃO DA BOLSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO

9.1. No início de cada período letivo, será realizado o Monitoramento para a manutenção na Bolsa;

9.2. Para a manutenção nas Bolsas e Auxílios que constam neste Edital, o/a discente não poderá incorrer nas situações descritas no item 8;

9.3. O(A) discente em situação de desligamento estará sujeito(a) à abertura de processo administrativo, podendo ser considerado inapto após conclusão do referido processo, e será desligado da bolsa. Nas situações dos subitens 8.1, a, b, desligamento será imediato;

9.4. O Monitoramento é atribuição da equipe técnica da PROAES e da equipe técnica da Assistência Estudantil dos Câmpus do Continente por meio das seguintes ações: identificar as situações de manutenção do discente na bolsa, conforme o subitem 8.2, abrir o processo administrativo, notificar o(a) discente sobre o processo administrativo, receber e analisar o recurso, emitir parecer técnico sobre a manutenção ou desligamento da bolsa e encaminhar o processo à decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil;

9.5. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

9.6. Após a decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil o(a) discente será mantido ou



EDITAL PROAES N° 10/2021

desligado imediatamente da bolsa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos apresentados pelo(a) discente contemplado(a) com qualquer auxílio de que trata este Edital ficarão arquivados em assentamento individual, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente;

10.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

10.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao Erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; Também ensejará ressarcimento ao Erário, se constatada alteração nos critérios de concessão ou o acúmulo indevido de benefícios.

10.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição;

10.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

10.6. É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção por meio do SIGAA;

10.7. A PROAES não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicados por meio da Caixa Postal do SIGAA, decorrente de problemas técnicos na plataforma;

10.8. Todos os formulários, declarações e demais informações, referentes a este Edital, serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico www.proaes.ufma.br;

10.9. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital, ficando revogados os editais anteriores;

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, observada a legislação vigente.



EDITAL PROAES Nº10/2021

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS:

- I. Cronograma do processo seletivo
- II. Documentação comprobatória geral
- III. Comprovantes de rendimento
- IV. Declaração de moradia
- V. Declaração de auxílio financeiro/pensão alimentícia
- VI. Declaração de renda
- VII. Declaração de rateio de aluguel
- VIII. Formulário de recurso
- IX. Quadro de acúmulo
- X. Endereços da Assistência Estudantil na UFMA

**ANEXO I – CRONOGRAMA DO SELETIVO**

| ETAPA | EVENTO | PERÍODO |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| 01 | Publicação do Edital | 31/05/2021 |
| 02 | Inscrição | 07 a 13/06/2021 |
| 03 | Classificação | 14/06/2021 |
| 04 | Entrega de documentação | 15/06 a 22/06/2021 |
| 05 | Análise socioeconômica | 23/06 a 02/07/2021 |
| 06 | Resultado parcial | 05/07/2021 |
| 07 | Entrega de recursos | 06 e 07/07/2021 |
| 08 | Análise de recursos | 08 e 09/07/2021 |
| 09 | Resultado final | 12/07/2021 |


ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo X e para *download* no espaço digital da PROAES.
- III. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante, anexado.
- IV. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.
- V. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro a seguir:

| DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS | |
|--|---|
| Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA | Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF do(a)discente |
| | Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente |
| | Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF de todos os membros do grupo de referência |
| | Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade. |
| | Dados bancários do(a) discente. |
| | Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso. |
| | Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser Pessoa Com Deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar. |
| | Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio. |


EDITAL PROAES N°10/2021

| | | |
|---|------------------------------------|--|
| Comprovante da situação de Moradia | Imóvel alugado | Cópia do último comprovante de aluguel, que conste assinatura e CPF do proprietário; ou cópia do contrato de aluguel. |
| | Imóvel financiado | Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento |
| | Aluguel rateado | Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio. |
| | Imóvel cedido ou Hospedagem | Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do (a) declarante; |
| Comprovante do estado civil dos pais | Divorciados | Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio; |
| | Separados sem reconhecimento legal | Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos; |
| | Falecidos | Cópia da certidão de óbito; |



ANEXO III – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

| COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR | |
|--|---|
| Trabalhador assalariado avulso ou | Cópia dos três últimos contracheques; ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses. |
| Trabalhador autônomo, informal e empregada (os) doméstica (os) | Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio. |
| Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada | Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> , no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html . |
| Desempregado | Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego. |
| Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada | Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido. |
| Agricultor e pescador | Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas). |



| | |
|---|--|
| Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família) | Extrato referente ao último recebimento do benefício. |
| Bolsista/Estagiário | Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula apresentação da declaração de renda, conforme Anexo VI. |
| Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro | Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação. |
| Rendimento de aluguel | Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida. |
| Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados | <u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. <u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido. |



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no
endereço _____
_____, declaro,
para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o (a) discente

_____.

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:
_____ ao
(à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

OBS: Anexar xerox Carteira de Identidade do declarante.



ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____ ,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço

na condição de:

- discente inscrito(a) no processo seletivo relativo ao(à) auxílio/bolsa
 mãe/pai do discente irmã/irmão do(a) discente
 outro grau de parentesco: _____
 outros: _____

Declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

Não recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

Recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

no valor total de R\$ _____ mensais.

Pago pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

no valor total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante _____

(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço

declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por (citar
pessoa
responsável) _____.

Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e
não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido (citar
pessoa responsável) _____.

Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou **agricultor (a)** Sou **pescador (a)** Sou **trabalhador (a) autônomo (a)**
 Sou **trabalhador (a) informal**
 Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____

inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____

na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Assinam abaixo os (as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

OBS: Anexar xerox das Carteiras de Identidades dos declarantes.



ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Equipe de Assistência Estudantil do Campus _____

Eu, _____ venho interpor
recurso referente ao Edital nº _____/202_____, que estabelece o processo seletivo para o(a):

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bolsa Aprimoramento Acadêmico | <input type="checkbox"/> Bolsa Permanência MEC |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia – Residência Universitária | <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia – Prestação Pecuniária |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação – Restaurante Universitário | <input type="checkbox"/> Bolsa Foco Acadêmico |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação – Prestação Pecuniária | <input type="checkbox"/> Auxílio Transporte |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Acadêmico – Odontologia | <input type="checkbox"/> Bolsa Atleta |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Participação em Evento | <input type="checkbox"/> Auxílio Creche |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Nestes termos, pede deferimento.

_____, MA. _____/_____/202_____
(cidade) (data) (mês) (ano)

Assinatura do(a) Discente

PARECER:

- Deferido
 Indeferido



ANEXO IX - QUADRO DE ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

| BENEFÍCIO | AUXÍLIO TRANSPORTE | APRIMORAMENTO ACADÊMICO | ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA | BOLSA ATLETA | CRECHE | EMERGENCIAL | ESTÁGIO REMUNERADO | FOCO ACADÊMICO | INCLUSÃO DIGITAL | MORADIA RESIDÊNCIA | MORADIA PECUNIÁRIA | PERMANÊNCIA MEC | PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO | PROMISAES | RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO |
|--|--------------------|-------------------------|------------------------|--------------|--------|-------------|--------------------|----------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--|-----------|---------------------------|
| AUXÍLIO TRANSPORTE | X | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| APRIMORAMENTO ACADÊMICO | NÃO | X | NÃO | NÃO | SIM* | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA | SIM | NÃO | X | NÃO | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO** | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| BOLSA ATLETA | NÃO | NÃO | NÃO | X | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| CRECHE | SIM | SIM* | SIM | SIM | X | NÃO | SIM | SIM* | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| EMERGENCIAL | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | X | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| ESTÁGIO REMUNERADO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | X | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM |
| FOCO ACADÊMICO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM* | NÃO | NÃO | X | SIM | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| INCLUSÃO DIGITAL | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | X | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| MORADIA RESIDÊNCIA | SIM | SIM | NÃO** | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | X | NÃO | SIM | SIM | SIM | NÃO** |
| MORADIA PECUNIÁRIA | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | X | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| PERMANÊNCIA MEC | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | X | SIM | NÃO | SIM |
| PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | X | NÃO | SIM |
| PROMISAES | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | X | SIM |
| RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO** | SIM | SIM | SIM | SIM | X |



OBSERVAÇÕES:

*Discente assistido(a) pelo Auxílio Creche não poderá acumular três auxílios pecuniários de Assistência Estudantil.

** O(A) discente do Campus Pinheiro contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e não poderá acumular com o edital específico de Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária.

- O(A) discente do Campus São Luís contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.

- O discente do Campus São Luís morador da Unidade Habitacional localizada no bairro Centro terá direito ao Auxílio Transporte no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).



ANEXO X – ENDEREÇOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFMA

| LOCAL | ENDEREÇO |
|--------------------------|---|
| CAMPUS BACABAL | Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (98) 3272 9792 e-mail: ccel@ufma.br |
| CAMPUS BALSAS | Setor de Assistência Estudantil Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA E-mail: assistenciaestudantil.cpbl@ufma.br Telefone: (98) 3272-9727 |
| CAMPUS CHAPADINHA | Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9915 Email: fl.oliveira@ufma.br; lucianna.cristina@ufma.br |
| CAMPUS CODÓ | Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – Codó – MA. E-mail: nae.codo@ufma.br |
| CAMPUS GRAJAÚ | Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752 E-mail : nae.grajau@ufma.br |
| CAMPUS IMPERATRIZ | Unidade Centro Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 e-mail: assistenciaestudantilitz@ufma.br Unidade Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory.Imperatriz/MA. Telefones:3529-6080 e-mail: assistenciaestudantilitz@ufma.br |



| | |
|---|---|
| CAMPUS PINHEIRO | Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ e-mail: apoioacademico.pinheiro@ufma.br |
| CAMPUS SÃO BERNARDO | Núcleo de Apoio Psicopedagógico-NAPP Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765 E-mail: nappufmasb@gmail.com |
| CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO | Pró-reitoria de Assistência Estudantil Departamento de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 e-mail: atendimento.proaes@ufma.br |